



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO No 3001.03/2025

O ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de BATURITÉ/CE está promovendo EM COMEMORAÇÃO À FESTIVIDADE DO CARNAVAL EM BATURITÉ/CE. Portanto, pela magnitude do evento, aliado ao desejo popular, realizar-se-á a apresentação de show artístico da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, seguidores, e demais redes sociais e aplicativos de músicas e apresentações de shows no Brasil afora.

A contratação de SHOW KADU MARTINS para a realização de uma apresentação artística durante as festividades DO CARNAVAL 2025, programada para o dia 28 DE FEVEREIRO DE 2025, surge da necessidade de proporcionar um evento marcante e significativo para a comunidade, mas também fortalecer os laços comunitários, a economia e promover a cultura local.

A presença de KADU MARTINS, conhecido por seu talento artístico e por sua capacidade de envolver o público com suas apresentações, é fundamental para criar uma atmosfera festiva e acolhedora. Sua atuação traz um toque especial ao evento, unindo música, e arte, elementos que são essenciais para a celebração da festividade DO CARNAVAL 2025.

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO reconhece a importância de oferecer uma programação de qualidade que valorize as tradições locais e promova o turismo na região. A apresentação artística do KADU MARTINS não apenas enriquecerá as festividades, mas também será uma oportunidade para destacar a cultura religiosa e



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



as expressões artísticas que fazem parte da identidade da população local. Assim, a contratação do show é vista como um investimento na valorização da cultura regional e na promoção de eventos que favoreçam o fortalecimento da comunidade.

Portanto, a realização dessa apresentação artística durante a festividade DO CARNAVAL 2025 é uma necessidade que vai além do entretenimento; trata-se de um momento de celebração coletiva, reflexão e união entre os moradores. A presença de KADU MARTINS garantirá que este evento seja memorável, proporcionando uma experiência única que ficará marcada na memória dos participantes e reforçará o sentimento de pertencimento à comunidade.

A contratação será celebrada com empresa detentora de representação exclusiva para a realização de shows musicais da Banda/artista.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê – R\$ R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) - dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

BATURITÉ/CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATURITÉ, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO E A EMPRESA: _____, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, Centro, Baturité/CE – CEP: 62.760-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08, através DA **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO** neste ato representado por seu Ordenador de Despesas, Sr. Cicero Antônio Sousa Bezerra, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e, do outro lado: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada _____, neste ato representado pelo Sr. _____, portador do CPF nº _____, apenas denominado de **CONTRATADO**, acordo com a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3001.03/2025**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/21, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1- Processo de Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, devidamente ratificada pelo(a) Ordenador(a) de Despesa DA **FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO**.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO**.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ _____ (_____)**.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao(à) **CONTRATADO(A)** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 14.133/21;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.3- Comunicar ao(à) CONTRATADO(A) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(A), à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor competente da Prefeitura Municipal de, conforme o acordado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta apresentada, a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO.

5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo;

5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual;

5.4- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceito pela FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.5- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/21);

5.6- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

5.7- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/21;

5.8- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

5.9- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DO CONTRATO

6.1- O presente Contrato terá vigência até ____ de ____ de ____, a contar da data de sua assinatura, sendo que o evento/show realizar-se-á no dia ____ de ____ de ____, com duração mínima de __h__min., podendo ser prorrogado na forma prevista na Lei de Licitações.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1- Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Setor competente da Secretaria/FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO de BATURITÉ/CE, que atestará a execução do objeto contratado;

7.2 - Os serviços efetivamente prestados serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Secretaria(fundação) competente, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

7.3 - O pagamento dos serviços prestados será efetuado em até 50 % do valor após a assinatura do contrato, e o restante até 24 horas antes do evento, diretamente pela Secretaria de origem, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

7.4 - Por ocasião da realização dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, com endereço à Travessa Cícero Segundo da Costa, S/N, Centro, Baturité/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.387.343/0001-08.

CLAÚSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de recursos próprios, sob a dotação orçamentária nº _____, elemento de despesa nº 33.90.39.00. Fonte:.....

CLAÚSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

9.1- Os preços são firmes e irrevogáveis.

CLAÚSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



10.4- Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2- Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3- Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento de Baturité/CE -
Travessa 14 de Abril s/n, Centro Baturité CEP: 62.760-000 - CNPJ nº 07.387.343/0001-08
E-mail Institucional: administracao@baturite.ce.gov.br



II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4- A sanção prevista no inciso I do caput do art. 156 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.5- A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21;

11.6- A sanção prevista no inciso caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7- A sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 156 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.8- A sanção estabelecida no inciso IV do caput do art. 156 será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

11.9- As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do art. 156.

11.10- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.11- A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1- A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

12.2- Em caso de rescisão prevista nos incisos I a IX do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

12.3- A rescisão contratual de que trata o inciso I art. 137 acarreta as consequências previstas no art. 139, incisos I a III, ambos da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1- A fiscalização do referido contrato dar-se-á por intermédio do(a) servidora) formalmente designado(a) pela autoridade competente para este fim.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1- Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

15.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

16.1- Fica eleito o foro da Comarca de-Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

.....-Ce, ____ de _____ de 2024.



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



Nome do(a) Ordenador(a)
ORDENADOR DE DESPESAS DO
FUNDAÇÃO DE CULTURA E
TURISMO
CONTRATANTE

Nome do representante
Nome da Empresa
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO do município de Baturité/CE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3001.03/2025**, vem emitir a presente declaração de Inexigibilidade de licitação, amparada no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO.

O valor da presente INEXIGIBILIDADE importa na quantia de R\$ R\$ 150.000,00(CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

Assim, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, o Ordenador de Despesas DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO do município de BATURITÉ/CE, à luz do parecer firmado pela assessoria jurídica deste município, vem emitir a presente declaração.

BATURITÉ/CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

Senhor(a) Assessor(a),

Encaminhamos a vossa senhoria o Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3001.03/2025, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, para exame e aprovação, se for o caso, por parte dessa assessoria jurídica.

BATURITÉ/CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: O PROCESSO ADMINISTRATIVO DE
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
3001.03/2025-INEXIGIBILIDADE. MINUTA
CONTRATUAL ANÁLISE. LEI Nº 14.133/21.

Vem a essa Assessoria, para exame, o Processo Administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3001.03/2025, e ainda minuta contratual, que versa sobre a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO**, diretamente com a Empresa **AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.175.186/0001-00.

O diploma legal na **Lei nº 14.133/21, mais precisamente em seu art. 74, inciso II**, prevê o caso de contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Após análise do caso "in concreto" em consonância com a Legislação aplicada à espécie, nos termos da norma supracitada, somos de opinião favorável a efetivação do processo de Inexigibilidade desde que Ratificada pela autoridade superior, se assim também for seu entendimento, e desde que cumprido o rito estabelecido pelo do artigo Art. 51 e Art. 74, inc. V da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, e § 1º e § 4º do artigo 53 da Lei N.º 14.133/21., deste mesmo diploma legal.3, para que surta seus jurídicos e desejados efeitos legais, bem como a aprovação da referida minuta contratual a luz do Art. 55 da Lei federal supra.

BATURITÉ/CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

Dr. Levi Nascimento Eufrásio
Assessor Jurídico do Município
OAB-CE: 42.062



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ordenador de Despesa do FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, o Sr. **CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina a Lei Federal nº 14.133/21, considerando o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3001.03/2025, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de licitação para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, determinando que se proceda a publicação do devido extrato e se faça a competente contratação.

BATURITÉ/CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.


CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3001.03/2025**

A Prefeitura Municipal de BATURITÉ/CE, em cumprimento à ratificação procedida pelo Ordenador de Despesa DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE, faz publicar o extrato resumido do processo de Inexigibilidade de licitação, a seguir:

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO.

FAVORECIDA: AUGE MUSIC PROMOCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 29.175.186/0001-00

VALOR GLOBAL: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaração de INEXIGIBILIDADE emitida e **RATIFICADA** pelo Ordenador de Despesa DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ/CE.

BATURITÉ/CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO



GOVERNO MUNICIPAL
BATURITÉ
O AMANHÃ SE FAZ AGORA



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Certificamos que o extrato da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 3001.03/2025, cujo objeto é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS ARTÍSTICOS POR OCASIÃO DAS FESTIVIDADES DO CARNAVAL 2025, COM APRESENTAÇÃO DO KADU MARTINS, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE FEVEREIRO DE 2025, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, foi afixado no dia 30 DE JANEIRO DE 2025, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

BATURITÉ/CE, 30 DE JANEIRO DE 2025.

CICERO ANTÔNIO SOUSA BEZERRA
ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO